

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/12/2009, Seção 1, Pág. 25.**

**Portaria nº 1.241, publicada no D.O.U. de 31/12/2009, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, a ser instalada na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012381/2006-79		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060004136		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 265/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2008

**I – RELATÓRIO**

O Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, a ser implantada na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Ciências Contábeis, bacharelado (20050011143), e Administração, bacharelado (20050011144).

O Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, e está presente no município de Guarapari-ES há 4 anos. Por meio da Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2008, foi aprovada a unificação das seguintes faculdades mantidas pelo Instituto: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Guarapari; Faculdade de Ciências da Saúde de Guarapari, Faculdade de Ciências da Computação de Guarapari e do Instituto Superior de Educação de Guarapari, sob a denominação de Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari.

A comissão aponta no Relatório nº 52.823, referente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, que *a razão pela qual foi solicitado em separado o credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais do pedido de unificação das IES já em funcionamento deve-se ao fato do (sic) processo de credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais já estar em tramitação na SESu desde o ano de 2005. Em virtude dos atrasos sofridos pelo processo, tão logo o mesmo seja concluído, será iniciado um processo de unificação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari às Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari.*

A Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro de Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento da IES, bem como às autorizações pretendidas.

O PDI da instituição foi analisado pelos setores competentes da SESu/MEC e foi recomendada a continuidade do trâmite do processo. Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior/SESu/MEC analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394/96 (LDB) e à legislação correlata.

O presente processo foi, então, encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida. Consta nos autos que o processo em epígrafe diz respeito apenas ao credenciamento da Faculdade. Tendo em vista o que determina o art. 67 do Decreto nº 5.773/2006, faz-se necessário resgatar, também, as informações contidas nos Relatórios de Avaliação nºs 52.821 e 52.823, datados de abril e maio de 2008, respectivamente, referentes aos processos de autorização dos cursos de Ciências Contábeis (20050011143) e de Administração (20050011144), que, por mudanças ocorridas no instrumento de avaliação do INEP, foram avaliados separadamente.

Sendo assim, considerando a manifestação dos avaliadores, os processos nºs 20060004136 (credenciamento), 20050011143 (autorização do curso de Ciências Contábeis) e 20050011144 (autorização do curso de Administração) foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior/MEC para a devida apreciação das informações neles contidas.

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 636/2008, promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, no qual também constam informações da Comissão de Avaliadores do INEP acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração pleiteados, que passarão a ser abaixo consideradas.

### **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

**Segundo o relatório da Comissão Avaliadora, referente ao credenciamento, a Instituição tem plenas condições** de cumprir a missão proposta e apresenta condições adequadas para a implantação do projeto. Há mecanismos que permitem a participação e representatividade de estudantes e professores nos órgãos superiores. Será implantado o Programa de Avaliação Institucional (PAI), já em curso em outra Faculdade mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.

**O projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis** está coerente com a necessidade social e regional; a estrutura organizacional é ágil e adequada às necessidades da IES; o PDI foi considerado coerente com proposta pedagógica e a prática institucional; o pessoal técnico-administrativo é qualificado e comprometido; o coordenador do curso possui mestrado em Ciências Contábeis. A carga horária proposta para o curso de **Ciências Contábeis é de 3.144 horas**, com integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 12 (doze) semestres.

**Sobre o curso de Administração**, a comissão informou que a estrutura curricular apresentada está ajustada ao que requer a legislação, considerando o contexto no qual a IES será inserida; os docentes de cada disciplina terão autonomia para implantar a estrutura curricular; o projeto pedagógico do curso considera a população do ensino médio regional no que diz respeito à expansão do ensino superior na região; os objetivos do curso estão suficientemente definidos, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino e ao perfil do egresso; o aluno do curso de Administração contará, a partir de seu ingresso, com um programa de suporte pedagógico, com o intuito de homogeneizar o nível de conhecimento em áreas críticas. O aluno contará com o apoio psicopedagógico; estão previstas as seguintes iniciativas para o acompanhamento discente: atendimento extraclasse pelo professor; atendimento por monitores das disciplinas; oferta de disciplinas eletivas e estudo individual ou em grupo que será conduzido pelo professor ou tutor. A carga horária proposta para o curso de **Administração é de 3.144 horas**, com integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 12 (doze) semestres.

## **Dimensão 2 – Corpo Docente**

Conforme relato da comissão, a IES apresentou propostas de regulamentação para as políticas de capacitação do corpo docente; plano de carreira com critérios de admissão e progressão definidos; uma política que prevê apoio aos estudantes, já em vigor em outras mantidas da região, que será implementada na Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari.

O corpo técnico apresenta formação suficiente para exercício de suas funções e a IES apresentou uma proposta de adequação e capacitação para o exercício de suas funções técnico-administrativas. O controle acadêmico é informatizado, sendo que o software foi desenvolvido pelos estudantes do curso de Sistemas de Informação de uma das faculdades mantida pelo Instituto. Embora haja incentivo para a produção científica dos docentes, esta foi considerada pequena.

**O Corpo Docente indicado para o curso de Ciências Contábeis**, segundo os especialistas, possuem como pontos fortes: a titulação adequada para o curso; o grupo é coeso e demonstrou interesse em participar efetivamente das propostas em relação à interdisciplinaridade para a implantação do curso; existe envolvimento e comprometimento da maioria dos docentes. Como fragilidade existe a necessidade de aprimoramento no tocante à titulação do corpo docente para composição do NDE; aprimorar a proposta em relação a pesquisa, produção científica e publicação. Serão 12 professores para os dois primeiros anos do curso, incluindo o coordenador do curso. O regime de trabalho e a relação disciplina/docente e aluno/docente foram considerados adequados às exigências da legislação em vigor. Dos 10 docentes previstos, 6 são mestres e 4 especialistas.

**Para o curso de Administração**, foi informado que mais de 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos participaram da elaboração do projeto pedagógico e deverão participar de sua efetiva implantação; menos de 60% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*. Por outro lado, este mesmo percentual tem previsão de contratação em regime de tempo parcial. Também para o curso de Administração, o regime de trabalho, a relação disciplina/docente e aluno/docente foram considerados adequados ao que requer a legislação. Dos 10 docentes previstos, 6 são mestres e 4, especialistas.

## **Dimensão 3 – Instalações Físicas**

Os avaliadores informaram que nesta dimensão a IES não preencheu os dados relativos no formulário. Mesmo assim, consultaram o PDI e os documentos apresentados em reuniões com a direção e na visita de avaliação *in loco*. Assim, constataram que a Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari será instalada em uma área total de 7.087 m<sup>2</sup>, na qual já funcionam as Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari de responsabilidade da mesma Mantenedora.

Inicialmente, a IES contará com 8 salas de aula. Encontra-se em fase de projeto o espaço destinado à construção de um anfiteatro e também de mais 9 salas de aulas. A comissão destacou que as salas de aulas teóricas e práticas e as salas destinadas à direção, coordenação, administração e biblioteca são bem iluminadas e possuem ar condicionado. As instalações sanitárias atendem de maneira adequada aos quesitos analisados, entretanto, observou-se que há acessibilidade para portadores de necessidades especiais em apenas um sanitário por gênero.

A IES não apresentou um convênio para as atividades de esportes, recreação e desenvolvimento cultural. A biblioteca possui instalações adequadas e está informatizada. Existem na biblioteca dois computadores para os estudantes e dois para o corpo

administrativo. Há acesso *on-line* para estudantes realizarem consultas no sítio da IES. O acesso ao acervo é feito exclusivamente por meio do auxílio da bibliotecária.

No relatório referente à autorização para o funcionamento do curso de **Ciências Contábeis**, a comissão afirmou que as salas de aula são adequadas, há boas condições para acesso dos alunos aos equipamentos de informática; há boa infra-estrutura para: os laboratórios, instalações, área de convivência e alimentação. Como ponto fraco, foi evidenciada a falta de um auditório para acomodar o público em eventos.

Para o curso de **Administração**, porém, os avaliadores evidenciaram que as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) são precárias e não atendem aos aspectos de iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade, necessários à atividade proposta. As instalações oferecem gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso. As salas de aula previstas para os dois primeiros anos do curso estão equipadas segundo a finalidade e atendem, razoavelmente, aos requisitos da dimensão.

A IES disponibiliza laboratórios de informática com acesso à internet. A biblioteca disponibilizará a bibliografia básica e complementar do curso. Verificou-se a existência de assinaturas de periódicos especializados, sob a forma impressa e eletrônica, abrangendo as principais áreas do curso.

A comissão aponta que todos os requisitos legais foram atendidos para o credenciamento e as autorizações dos cursos pretendidos, exceto a disciplina optativa de LIBRAS para o curso de Administração, o que, neste caso, não acarretou prejuízo ao resultado final da avaliação, tendo em vista que este requisito é obrigatório apenas para cursos de formação de professores, consoante o Decreto nº 5.626/2005.

**Ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento**, a comissão apresentou o seguinte “resumo da avaliação qualitativa”:

*Dimensão 1 - Conceito 4*

*Dimensão 2 - Conceito 4*

*Dimensão 3 - Conceito 4*

**Foi atribuído o conceito Global “4”** às condições iniciais **para o credenciamento** da Faculdade. Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Ensino Superior, e neste instrumento de avaliação, a proposta da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE GUARAPARI apresenta um perfil bom de qualidade.*  
(grifei)

**Para a autorização do curso de Ciências Contábeis**, as referências constantes no relatório indicaram que o curso apresentou condições suficientes para a sua implantação. Sendo assim, a comissão atribuiu os seguintes conceitos às 3 (três) dimensões avaliadas:

*Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 4*

*Dimensão 2 – Corpo Docente: 4*

*Dimensão 3 – Instalações Físicas: 4*

**Foi atribuído o conceito global “4”** às condições iniciais para a oferta do curso de **Ciências Contábeis**. Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de graduação em Ciências*

*Contábeis, das Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari apresenta um perfil Bom.* (grifei)

Para a autorização do curso de Administração os avaliadores indicaram a existência de condições para a autorização do curso mencionado e apresentaram o seguinte resumo qualitativo da análise:

*Dimensão 1 – Conceito 3*

*Dimensão 2 – Conceito 4*

*Dimensão 3 – Conceito 3*

Foi atribuído o conceito Global “3” às condições iniciais para a oferta do curso de Administração. Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharel em Administração apresenta um perfil satisfatório de qualidade.* (grifei)

Diante de tais resultados da avaliação *in loco*, a SESu/MEC encaminhou o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari e também às autorizações dos cursos de Ciências Contábeis e de Administração, sendo que estes dois últimos processos ficarão aguardando, naquela Secretaria, a deliberação do CNE a propósito do credenciamento da IES em questão.

Registre-se que a SESu/MEC informou que os cursos pretendidos deverão se autorizados com o número de vagas e turnos conforme descrito no quadro abaixo:

<b>Cursos</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Turnos</b>
<i>Ciências Contábeis</i>	<i>80 anuais</i>	<i>Noturno</i>
<i>Administração</i>	<i>80 anuais</i>	<i>Noturno</i>

A conclusão apresentada pelo Relatório SESu/DESUP/COREG nº 636/2008 é a seguinte:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com manifestação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado e Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais para cada curso, ambos turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.* (grifei)

Em que pesem as conclusões de ambos os relatórios, tanto da Comissão de Avaliadores do INEP quanto da SESu/MEC – favoráveis ao credenciamento pleiteado e às autorizações de ambos os cursos de graduação –, cabe o destaque de que o relatório sobre o curso de Administração apontou fragilidades quanto às instalações que podem ser classificadas como inadmissíveis para uma IES que será mantida por Mantenedora que desenvolve atividades educacionais, em nível superior, há 4 anos, em quatro Faculdades na própria cidade de Guarapari-ES, todas devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação.

Os avaliadores evidenciaram que *as instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) são precárias e não atendem aos aspectos de iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade, necessários à atividade proposta. As instalações oferecem gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso. As salas de aula previstas para os dois primeiros anos do curso estão equipadas segundo a finalidade e atendem, razoavelmente, aos requisitos da dimensão.*

O perfil apenas *satisfatório de qualidade*, apontado pela comissão do INEP, para a proposta de autorização desse curso Administração poderia até ser ponderado se a proponente Mantenedora fosse iniciante no desenvolvimento de atividades na educação superior. Afinal, a expansão desse nível de ensino é desejável e uma nova proposta, ainda que com condições iniciais meramente satisfatórias, pode ser autorizada e levada a seu início desde que devidamente supervisionada e avaliada periodicamente pelo Ministério da Educação. Mas não é esse o presente caso.

A mantenedora da IES a ser credenciada já mantém, atualmente, na cidade de Guarapari, as Faculdades Unificadas Doctum de Guarapari, resultado da unificação das Faculdades: de Ciências Jurídicas e Sociais de Guarapari; de Ciências da Saúde de Guarapari; de Ciências da Computação de Guarapari; e do Instituto Superior de Educação de Guarapari. Oferece os cursos de Direito, Educação Física, Enfermagem, Pedagogia, Nutrição e Sistemas de Informação. Não se trata, portanto, de instituição iniciante nem desprovida de experiência acadêmico-administrativa em matéria de educação superior.

A despeito de não ser do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, a atribuição de autorizar o funcionamento de cursos superiores, registro nesse parecer a recomendação à Secretaria de Educação Superior para que reexamine seu Relatório SESu/DESUP/COREG nº 636/2008, que conclui favoravelmente pela autorização do curso de Administração a ser ministrado pela instituição ora credenciada, em razão das deficiências apontadas pela Comissão de Avaliadores do INEP no Relatório nº 52.823 decorrente da avaliação *in loco*.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente